



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

CRENCIAMENTO 001/2019

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

RECIBO

A Instituição bancária.....
CNPJ retirou este edital de licitação e deseja ser
informada de qualquer alteração pelo e-mail

....., aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO 001/2019

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL – MG**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais e também do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública – SAELP, por meio de DAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO, Lei n.º. 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.

O credenciamento está aberto da data da publicação do edital, das 8h do dia 28 de junho de 2019, até 08h30 do dia 23 de julho de 2019. A sessão pública com a finalidade de credenciar instituição financeira para recebimento de receitas municipais, será as 9h do dia 23 de julho de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul, Minas Gerais.

Os interessados deverão protocolar seus envelopes 01 e 02, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O chamamento publico tem por objeto credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas publicas municipais e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública – SAELP, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO QUANTIDADE

2.1. O Município e o Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública – SAELP pagarão aos bancos credenciados pela prestação dos serviços, conforme dispostas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul e para o Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

2.2 A quantidade de 212.569 (duzentos e doze mil, quinhentos e sessenta e nove) guias, se justifica pelo fato que o Município de Bandeira do Sul e o Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, não saberão qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários descrito qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil e que tenham sede no Município de Bandeira do Sul, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e ultima alteração contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

4.1.2 - Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

4.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.4 - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.2- REGULARIDADE FISCAL

4.2.1 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

4.2.2.2 – Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

4.2.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

4.2.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.2.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.3.1 - Certidão Negativa de falência e concordata em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa dias) da data limite para a sua apresentação.

4.4 – DECLARAÇÕES E OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, **as declarações a seguir:**

4.4.1 – Declaração da instituição financeira, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto, consignando sua plena aceitação às normas e procedimentos descritos neste Edital, bem como aceite dos valores estipulados no edital e decreto nº 159/2019;

4.4.2 - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Instituição _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____ / _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

4.4.3 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, com sede no município de _____,
à _____ Rua/Avenida _____,
Bairro _____, CEP _____

DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura do representante Legal
Carimbo da empresa

4.4.4 - Termo de Renúncia conforme modelo (apresentação facultativa);

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei 8666/93, Art. 43, III)

A empresa _____, CNPJ _____, participante da Licitação Credenciamento nº 001/2019, Processo nº 032/2019, por seu representante legal perante a Comissão Permanente de Licitação, declara na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso III, que RENUNCIA EXPRESSAMENTE da decisão da Comissão que julgou os documentos da habilitação, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, liberando a Comissão para dar prosseguimento as demais etapas do processo.

Data:

Nome e identificação do declarante

4.4.5 - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.4.6 - O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

4.4.7 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica

À Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no processo Licitatório nº 021/2019, Credenciamento nº 001/2019, divulgado pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, objetivando a prestação de serviços bancária de arrecadação de receitas públicas.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do Edital.

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

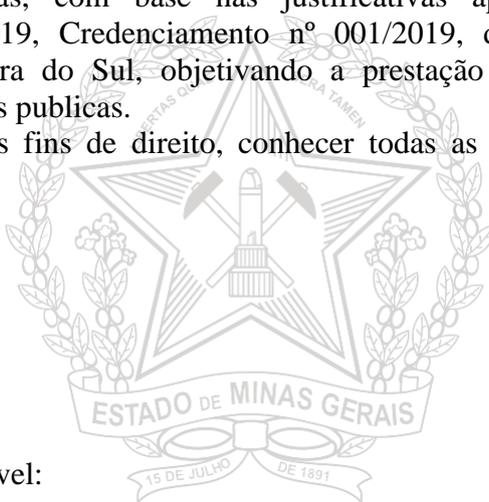
CEP:

Cidade/UF:

Profissional Responsável:

Nome:

RG: CPF:



Local/ Data/ Assinatura

Nota: Caso a instituição interessada esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informado sua isenção.

OBSERVAÇÕES:

I - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da CPL.

II - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

IV - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada, no envelope nº 2, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, sequencialmente numeradas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO III deste edital, e deverá conter:

5.2 - Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

5.3 - Prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

5.4 - Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.5 - O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

5.6 - O preço máximo a ser pago são os que constam no Decreto Municipal 159, de 24 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

6.1 - Os documentos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 031/2019, designada pelo Chefe do Executivo.

6.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul e ainda pelo sítio www.bandeiradosul.mg.gov.br. Após a etapa de habilitação será aberto o(s) envelope(s) nº 02 – Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO RECURSAL

7.1 A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.

7.2 O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul e ainda pelo sítio www.bandeiradosul.mg.gov.br, considerando os credenciados habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

8.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

CLAÚSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Pagamento será efetuado aos bancos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supra citadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasso da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

9.2 Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citada.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

10.1 – Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 2) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº1) devidamente fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal Bandeira do Sul

Processo Licitatório nº 032/2019

Edital de Credenciamento Nº 001/2019

Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul
Processo Licitatório N° 032/2019
Edital de Credenciamento N° 001/2019
Envelope n° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
Nome do Proponente:

A – Considerar-se-á habilitadas as propostas que satisfizerem as exigências do edital.

10.1.1 – Em seguida serão abertos os Envelopes n° 02- Proposta de preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa em ata ou através de termo de Renúncia, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.1.3 - Serão aceitas propostas com valores iguais ou menores aos estabelecidos no Decreto Municipal n° 159 de 24 de junho de 2019.

10.2 – Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - Não cumprir todas as condições deste edital.

10.2.2 - Ultrapassar o valor fixado pela Administração Municipal.

10.2.3 - No caso de absoluta igualdade de condições, serão credenciadas todas as instituições bancárias participantes do credenciamento em quantitativos estimados, conforme recebimentos efetivados e realizados no período de julho de 2019 à dezembro de 2019, por cada agência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

11.1 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública – SAELP, somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;
- Correspondente bancário;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Débito automático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Banco Postal.

II– Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III– Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

IV– A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

V – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

VIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

IX – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

11.2 – É vedado ao BANCO:

- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

11.2.1 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;
- c) Receber guias após a data de vencimento.

11.3 - São obrigações do Município:

- I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- III – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;
- IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas da prestação de serviços, objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentária do orçamento vigente e demais a serem apontadas no exercício vindouro:

- PREFEITURA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0007	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11 (00)

- SAELP

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAELP	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0360.0004.0122.0015.0001.0118	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 09 (00)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do processo, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

13.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, com encaminhamento através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

13.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

13.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

14.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura ou encaminhamento através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Credenciamento.

14.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica reservada ao Município de Bandeira do Sul, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente credenciamento, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre, estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 27 de junho de 2019.



Ariéla Nogueira Dias
Pregoeira

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS

Os valores máximos que o município pagará por modalidade de recebimentos são os estabelecidos no Decreto Municipal nº 159, de 24 de junho de 2019.

1. Pagamento em guichê – R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos)
2. Pagamento em correspondente bancário – R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos)
3. Pagamento em internet – R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos)
4. Pagamento em autoatendimento – R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos)
5. Pagamento em rede lotérica – R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos)
6. Pagamento débito automático – R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)
7. Pagamento banco postal – R\$ 2,00 (dois reais)

2.1 - No caso de absoluta igualdade de condições, serão credenciadas todas as instituições bancárias participantes do credenciamento em quantitativos estimados.

2.2 - O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

2.3 - De acordo com levantamento realizado na emissão de documentos de arrecadação em 2018, foram gerados 30.367 documentos, conforme quadro abaixo:

Emissor	Quantidade
Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul	3.433



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública – SAELP	26.934
Total de guias	30.367

2.4 – O credenciamento totalizará um total de 212.569 (duzentos e doze mil, quinhentos e sessenta e nove) DAM, pelo fato que o Município de Bandeira do Sul, não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo munícipe e não temos histórico do recebimento por modalidade, conforme disposto no quadro abaixo:

	Guichê	Correspondente Bancário	Internet	Autoatendimento	Rede Lotérica	Débito Automático	Banco Postal	Total
Prefeitura Municipal	3.433	3.433	3.433	3.433	3.433	3.433	3.433	24.031
SAELP	26.934	26.934	26.934	26.934	26.934	26.934	26.934	188.538
Total	30.367	30.367	30.367	30.367	30.367	30.367	30.367	212.569

2.4 - A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários descrito qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de manutenção das tarefas, justifica-se a necessidade de credenciar instituições financeiras para recebimento tributos e demais receitas públicas municipais e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, não qual sem este não é possível ser feita a arrecadação municipal para manutenção da prefeitura.

Atender aos contribuintes que pagam seus tributos municipais, oferecendo a eles comodidade, segurança e eficiência, através de espaços físicos e equipamentos adequados, segundo especificações do edital, e sempre observar o bom atendimento, conforme Código de Defesa do Consumidor. (Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 19.10.11).

O posicionamento do TCE - MG quanto ao credenciamento é pacífico, sendo admitida a contratação mediante regular processo de inexigibilidade. O processo de inexigibilidade necessita atender ao que determinam os artigos 25, combinado com o 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, notadamente quanto a justificativa do preço e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

A justificativa do preço decorre do Decreto Municipal nº 075/2018, através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ampla pesquisa de mercado, estabeleceu o preço máximo para pagamento por guia recebida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2019, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

A instituição bancária recebedora deverá se responsabilizar por erros de cobrança que impliquem não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo município, e deverá gerar e encaminhar ao setor de tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito;

O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos indicados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal;

Prestar contas ao município por meio magnético dos valores arrecadados;

Resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do município.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **PREFEITURA**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0007	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11 (00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- SAELP

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAELP	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0360.0004.0122.0015.0001.0118	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 09 (00)

Bandeira do Sul/MG, 27 de junho de 2019.

Ariéla Nogueira Dias

Presidente da Comissão de Licitação



Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE
TRIBUTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO
BANDEIRA DO SUL/MG , E**

CREDENCIAMENTO N° 001/2019

INEXIGIBILIDADE N° 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2019

CONTRATANTE

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDMILSON ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 962.234.216-72 e do RG nº M-6.922.969 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lázaro Rodrigues, 60, Jardim Primavera na cidade de Bandeira do Sul/MG,.

CONTRATADO

....., CNPJ nº, localizada
....., nº,
...../....., neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor, CPF: e RG....., doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência do TCE MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por instituições financeiras ao Município para recebimento de tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2019, Processo Licitatório nº 032/2019 e modalidade Inexigibilidade nº 009/2019 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, pagará o preço constante no Decreto nº 159/2019 que é parte constante deste contrato.

4.2 - O valor **ESTIMADO** do presente Contrato é de R\$ podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital e anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
1	Pagamento em Guichê	Unidade			
2	Pagamento em correspondente bancário	Unidade			
3	Pagamento em internet	Unidade			
4	Pagamento em autoatendimento	Unidade			
5	Pagamento em rede lotérica	Unidade			
6	Pagamento débito automático	Unidade			
7	Pagamento banco postal	Unidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor	total
.....	

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços prestados.

4.4 - O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:

4.4.1 - Diariamente através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao número de contas recebidas;

4.5 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados no DECRETO Nº 159/2019 o qual somente poderá ser alterando posterior ao décimo segundo mês. Ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- **PREFEITURA**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0007	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11 (00)

- **SAELP**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAELP	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0360.0004.0122.0015.0001.0118	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 09 (00)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2018, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

- 3. Advertência;
- 4. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- 5. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- 6. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul por até 2 (dois) anos;
- 7. Declaração de inidoneidade.

8.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Obrigações do contratado

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta corrente; e
- Banco postal.

II- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

IV- A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

V - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

VII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

9.2 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

9.2.1 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;
- c) Receber guias após a data de vencimento.

9.3 - São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Secretaria Municipal de Administração fará a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n ° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

13.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Bandeira do Sul/MG, de..... de 2019.



Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Maria Gabrieli Costa Carvalho
OAB/MG 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO 032/2019 – CREDENCIAMENTO 001/2019

01 – Nome da Instituição:				
02 - CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual n°:		
04 - Endereço:				
05 - Bairro:		06 - Cidade/UF		07 - CEP
08 – Fone:		09 - Fax:		10 - email
11 – Nome para contato				
12 - Condições de pagamento: conforme Edital				
13 – Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais e tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.				
14 – Dos valores unitário/ total				
Item	Descrição	Unidade	Preço unitário Maximo	Valor unitário proposto
1	Pagamento em Guichê	Unidade	R\$ 3,98	
2	Pagamento em correspondente bancário	Unidade	R\$ 2,47	
3	Pagamento em internet	Unidade	R\$ 2,07	
4	Pagamento em autoatendimento	Unidade	R\$ 2,26	
5	Pagamento em rede lotérica	Unidade	R\$ 2,26	
6	Pagamento débito automático	Unidade	R\$ 1,91	
7	Pagamento banco postal	Unidade	R\$ 2,00	
15 – OBS: A instituição financeira não está obrigada a cotar todos os itens, poderá apresentar proposta para o item que desejar prestar serviços.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - Validade da proposta: (...) dias Obs: Validade Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).	17 – Forma de prestação de serviços: conforme Edital e anexos.
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no credenciamento nº 001/2019, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.	
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2019. Assinatura do Representante Legal da Instituição Carimbo padronizado do CNPJ	

